

ACÓRDÃO

TC-019908.989.25-4 (ref. TC-002165.989.23-7)

Órgão: Fundação Educacional de Penápolis - FUNEPE

Recorrente(s): Fundação Educacional de Penápolis - FUNEPE

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável(is): Fábio José Garcia Ramos Gimenes - Presidente (período: 1º.01.2023 a 14.04.2023) e Alexandre Gil de Mello - Presidente (período: 14.04.2023 a 31.12.2023).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de sentença publicada no DOE-TCESP de 02/10/2025, que decretou irregulares as Contas do Instituto, com fulcro no artigo 33, III, "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Advogado(s): Luíz Fernando Bomfim Sanches (OAB/SP nº 290.799); Beatriz Ferreira Rossi (OAB/SP nº 422.086); Andre Saito Casagrande (OAB/SP nº 345.212); Beatriz Ferreira Rossi (OAB/SP nº 422.086); Rachel Maria Sacchi de Oliveira (OAB/P nº 369.2023 e Joao Lucas Sacchi De Oliveira, OAB/SP 423.119.

TC-019912.989.25-8 (ref. TC-002165.989.23-7)

Órgão: Fundação Educacional de Penápolis - FUNEPE

Recorrente(s): Fábio José Garcia Ramos Gimenes Presidente (período: 1º.01.2023 a 14.04.2023)

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável(is): Fábio José Garcia Ramos Gimenes - Presidente (período: 1º.01.2023 a 14.04.2023) e Alexandre Gil de Mello - Presidente (período: 14.04.2023 a 31.12.2023).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de sentença publicada no DOE-TCESP de 02/10/2025, que decretou irregulares as Contas do Instituto, com fulcro no artigo 33, III, "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Advogado(s): Beatriz Ferreira Rossi (OAB/SP nº 422.086)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DE EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO DE APOIO. APONTAMENTO SOBRE ACUMULAÇÃO DE CARGOS AFASTADA. NÃO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS. IMPROPRIEDADES NO REGULAMENTO DE PESSOAL E DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO. ARGUMENTAÇÃO INAPTA A ALTERAR AS RAZÕES QUE

DETERMINARAM A REPROVAÇÃO DA MATÉRIA. CONTAS IRREGULARES. PROVIMENTO PARCIAL.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu dos Recursos Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento parcial**, para o fim **exclusivo de afastar o apontamento relativo ao acúmulo de cargos**, mantendo-se, porém, todos os demais termos da decisão recorrida, que decretou irregulares as Contas de 2023 do FUNEPE.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator